

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DAS EXECUCOES CIVEIS DOS JUIZADOS CAPITAL
FORUM THOMAZ DE AQUINO CIRILLO WANDERLEY - SANTO ANTONIO - RECIFE-PE
RUA MARTINS DE BARROS, 593, 4º ANDAR - Fone (081) 419-3654/3225-0512
PROCESSO N° 99494/2010

Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

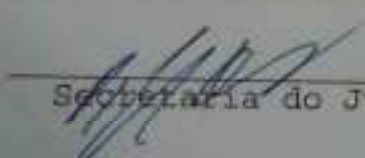
Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Exmo. Sr.
Juiz deste Juizado Especial
de Execuções Cíveis Dr.
Juiz de Direito, em virtude
da lei, etc.

Manda ao Sr. Oficial de Justiça que em cumprimento ao
presente mandado, INTIME o Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a execucao.

Recife, 09 de março de 2012


Secretaria do Juizado

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
AV CONSELHEIRO AGUIAR - 2540
- B VIAGEM
RECIFE-PE CEP - 51111010

83
105

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, que em cumprimento ao respeitável Mandado, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Central das Execuções Cíveis dos Juizados da Capital, referente ao processo nº 99494/2010, que no dia 02/04/2012, DEIXEI PROCEDER COM A INTIMAÇÃO, tendo em vista ter sido informada pelo Sr. Ítalo, segurança da loja Animale, que a empresa executada não funciona neste lugar há mais ou menos 01 (um) ano, informando que hoje funciona a loja Animale. Motivo pelo qual, devolvo o presente a esta respeitável Secretaria para os devidos fins de Direito. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 03 de abril de 2012.

R.R.C. Tavares

Rafaela Ramos Calazans Tavares
Matrícula nº. 1814516

RAÃO BARBOSA
Adriana A. F. Netto
Cristina de Oliveira
Evelyn L. Castro
Gabrielle Guimarães de Sousa
Roberta Cunha Martins
Amândia Dias Mendes
Alexandra Medeiros

Denise da Silva Aguiar
Adriana Fraga de Costa
Cristina de Oliveira
Evelyn L. Castro
Gabrielle Guimarães de Sousa
Roberta Cunha Martins
Amândia Dias Mendes
Alexandra Medeiros

Amândia de Oliveira M. José
Adriana Fraga de Costa
Cristina de Oliveira
Evelyn L. Castro
Gabrielle Guimarães de Sousa
Roberta Cunha Martins
Amândia Dias Mendes
Alexandra Medeiros

Denise da Silva Aguiar
Adriana Fraga de Costa
Cristina de Oliveira
Evelyn L. Castro
Gabrielle Guimarães de Sousa
Roberta Cunha Martins
Amândia Dias Mendes
Alexandra Medeiros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUÍZADO ESPECIAL DAS
EXECUÇÕES CÍVEIS DA CAPITAL / PE

Recebido original em 10/09/2014
RHR

Processo nº 99494/2010

pi ue
recebido

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, empresa
seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada
por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, movida por SEVERINO RINALDO PEREIRA,
respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art.
175-L do CPC, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir
aduzidas:

I - DO RESULTADO DA PRESENTE DEMANDA

O resultado proclamado da presente demanda foi o seguinte:

"(...)Face o exposto e por tudo o mais que dos
autos consta, ressalvados eventuais direitos de
terceiros, na forma do Parágrafo único do artigo
22 da Lei 9.099-95 c/c o art. 268, inciso II do
CPC, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza
seus jurídicos e legais efeitos, o acordo
extrajudicial celebrado entre as partes,

88
procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e,
e subsequente, arquivamento dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 24 de maio de 2010.


João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rosana Maria Santos Bezerra Lopes
OAB/PE 14.284

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadv.com.br

ESTADO DE PERNAMBURGO PODER JUDICIÁRIO
1.º JUÍZADO ESPECIAL DAS EXECUÇÕES CÍVEIS
FORUM THOMAS DE AQUINO
RUA MARTINS DE SAUSSE, 693 - 40. ANDAR - SANTO ANTONIO - RECIFE/PE
TEL. 3419-2654

PROCESSO Nº JEJEC - 89494/2010

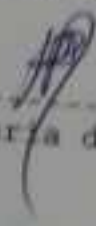
EXEQUENTE: SEVERINO RINALDO PEREIRA

EXECUTADO: TOKIO MARINE SEGUROADORA S/A

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial de Execuções, fica V.Sa. INTIMADA de que dispõe de 15 (QUINZE) dias, para, querendo, responder aos embargos a Execução, interpostos no Processo acima especificado.

Recife, 15 de outubro de 2012.


Secretaria do JEJEC

A(o) Sr(a).
SEVERINO RINALDO PEREIRA
R MARTA FRANCA DE LIMA, 66
- JD ATLANTICO
OLINDA-PE CEP - 53060760

PROTECTOR COM LETRA DE CORA 99499/2010 **AR** A4

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SEVERINO RINALDO PEREIRA

R. MARTA FRANÇA DO LIMA, 66, JD. ATLANTICO

OLINDA PE

DECLARAÇÃO DE CONTÉUDO IMUNE À VERIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO

RESponder AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO

ASSINATURA DO RECONHECIDOR / SIGNATURE DU RECAPTEUR

1. E. ALBANSKY

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

20/11/12

SEALANTE DE VERIFICAÇÃO / SEALANT DE VÉRIFICATION

20 NOV 2012

PE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

SEALANTE DE VERIFICAÇÃO / SEALANT DE VÉRIFICATION

Cartão II - Convenção

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FOI RECEBIDO / IT

114 x 100 mm

11/ Junta AR
em 20.11.13.

JUNTADA

Certifico que, nesta data, Junta

Recp. Embargos nº 90-41

Ass. 8 10 13

20

C. J. de C. de C.

PROCESSO Nº: 99494/2010

REF: IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Ag Resp Emb

SEVERINO RINALDO PEREIRA, já devidamente qualificado nos autos acima em epígrafe, vem por suas advogadas infra-assinadas, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO**, interpostos pela **EXECUTADA**, nos termos a seguir exposto:

1. Vem esclarecer ao Juízo que houve o descumprimento da decisão, por parte da **EXECUTADA**, uma vez que não procedeu com o pagamento da condenação.
2. Que no evento 18 dos autos virtuais foi juntado o acordo feito entre as partes, o qual não foi cumprido de forma voluntária pela **EXECUTADA**.
3. Sendo assim foram os autos remetidos a este juizado das execuções e atualizados os cálculos, foi feito o bloqueio do valor do crédito do **EXEQUENTE**.

4. A EXECUTADA tem, com a apresentação dos embargos, anexados
mais uma vez a vida do EXECUTADO, isto satisfazendo com todos os
problemas que já criou para o mesmo.

5. Havendo assim, ser rejeitados os embargos ora impugnados, com a
consequente liberação do valor bloqueado em nome do EXEQUENTE.

Nestes termos,

peço deferimento.

Recife, 30 de setembro de 2013.



JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES

OAB/PE 22.820

JULIANA DE SOUZA SILVA

OAB/PE 21.422

Processo n° 99494/2010

Requerente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

Executado: TOKIO MARINE SEGURODORA S/A

C E R T I D A O

Certifico que constam dos autos Embargos e a Impugnação aos Embargos, pelo que faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito deste Juizado para julgamento.

Recife, 08 de outubro de 2013

Secretaria JEEX

D E S P A C H O

1) RH. NOS AUTOS.

2)

Juiz de Direito



93/1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Central das Execuções Cíveis dos Juizados Especiais da Capital-PE
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51170-001 - F: (81) 3183-1550

Processo nº 99494/2010

Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se execução de acordo as fls. 28-30.

Houve atualização da dívida (fls. 68) e bloqueio judicial (fls. 70-74).

Intimado o executado apresentou impugnação à execução, fls. 84-88.

O exequente apresentou sua manifestação as fls. 90-91.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Não assiste razão a parte Executada. Evidente a tentativa de reexame da matéria, o que não cabe na presente fase processual. Alega o embargante que há erro nos cálculos apresentados pela contadoria deste juizado, o que não procede.

Os cálculos foram feitos em conformidade com o que fora estabelecido no acordo, e a incidência da multa do art. 475.J do CPC está em perfeita consonância com a legislação vigente, razão pela qual restam ilegítimos os argumentos trazidos pelo embargante.

Assim, **julgo IMPROCEDENTE** a impugnação à Execução apresentada determino o prosseguimento da execução, condenando a parte embargante pagamento das custas processuais em conformidade com o art. 55, II, da Lei Especial.

Intimem-se as partes.

93/1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Central das Execuções Cíveis dos Juizados Especiais de Capital-PE
Av. General Mascarenhas de Moraes, 1919 - Interleira - Recife-PE - CEP: 51170-020 - F: (81) 3183-1000

Processo nº 99494/2010

Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

Executado: TOKIO MARINE SEGURODORA S/A

Após o trânsito em julgado determino que seja expedido alvará, em nome da exequente, para levantamento do valor bloqueado as fls. 70-74.

Voltem-se os autos conclusos para sentença de extinção.

Recife, 31 de março de 2014.

Dra. Nicole de Faria Neves Lopes da Cruz
Juíza de direito

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
JUIZADO ESPECIAL DAS EXECUCOES CIVIS
FORUM THOMAZ DE AQUINO CINILLO WANDERLEY
RUA MARTINS DE BARROS, 593 - 40. ANDAR - SANTO ANTONIO - RECIFE/PE
TEL (081)3419-3654

839525-1

Processo nº JEXEC - 99494/2010

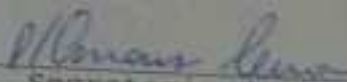
Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

INTIMACAO

Por ordem do MM. Juiz de Direito, fica V.Sa. intimada da SENTENÇA DE EMBARGOS proferida nos autos do processo supra, a qual segue cópia em anexo.

Recife, 25 de abril de 2014.


Secretaria do JEXEC

A(o) Sr(a).
SEVERINO RINALDO PEREIRA
R MARTA FRANCA DE LIMA, 66
- JD ATLANTICO
OLINDA-PE CEP - 53060760

487

Sentence

2014

John Deere

259656



Source: *Contemporary*

27 JUN 2014

Number 14
 07.07.14
 M. M. M.

ESTADO
JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DAS EXECUÇÕES CÍVEIS DOS JUÍZADOS CAPITAL
FORUM DES. BENILDES DE SOUZA RIBEIRO - IMBIRIBEIRA - RECIFE-PE
AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAES, 1919 - Fone (081)318-31742

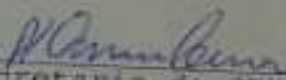
PODER

processo nº JEXEC - 99494/2010
exequente: SEVERINO RINALDO FERREIRA
executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

INTIMACAO

Por ordem do MM. Juiz de Direito, fica V.Sa. intimada da
SENTENÇA DE EMBARGOS proferida nos autos do processo supra, a qual
segue cópia em anexo.

Recife, 25 de abril de 2014.


Secretaria do JEXEC

A) Sr(a).
TIO MARINE SEGURADORA S/A
ACONSELHEIRO AGUIAR - 2540
B VIAGEM
RIFE-PE CEP - 51111010



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETORNO

AVISO DE RECEBIMENTO
AR

28 JUN 2014
Recibo nº

10.955.423.62 NR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
Central de Execuções Cíveis dos
Juizados Especiais - MANHÃ

Av. Moraes Cabral, 100 - Centro
50130-001 - Recife - PE

GRATIS



Vente: 002
em 10/2/14
[Signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 001.2008.902.587-8 (058 dias em tramitação)

Proc. Principal: O Próprio

Juízo: 12ª Juizado Especial Cível do 1º Juízo

Juiz: NILDO NERY DOS SANTOS

Classes: AÇÃO DE COBRANÇA

Objeto: OBJETO NÃO CADASTRADO

Fase Processual: CONHECIMENTO

Exatidão de Justiça: NÃO

Data de Distribuição: 31/10/08 13:21

Tratamento:

Valor da Causa: R\$1916,00

Último Evento: Juntada de Requerimento de Exatidão

Petições P/ Analisar: 0 petição(ões)

Processo não certificado em Vara:

0 intimações

0 cumprimentos do cartório

Partes

	NOME	ID-MATRÍCULA	CPF
Promovente	SEVERINO RINALDO PEREIRA		625.459.654-72
	ADVOGADO(S): JULIANA DE ALBUQUERQUE MACHADO SALES		OAB/MADEP 22829 N - PE
Promovido	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.		33.164.021/0001-00
	ADVOGADO(S): RAFAELLA SALES DE SOUSA DE MELO		OAB/MADEP 25393 N - PE

MOVIMENTAÇÕES

Nº	EVENTOS DO PROCESSO	DATA	MOVIMENTADO POR
1	PETICAO ENVIADA	31/10/08 13:21	JULIANA DE
	PROCESSO DISTRIBUIDO	31/10/08 13:21	SISTEMA CNJ
	V. Juizado Especial Cível do Capital - 8ª Vara		
3	AUDIÊNCIA DE CONC. INSTRUÇÃO	31/10/08 13:21	SISTEMA CNJ
	(Agendada para 1 de Abril de 2009 às 14h00)		
4	INTIMAÇÃO LIDA	31/10/08 13:21	SISTEMA CNJ
	(Para SEVERINO RINALDO PEREIRA em 31/10/08 Relatando ao evento AUDIÊNCIA DE		
5	EXPECA-SE CARTA DE CITAÇÃO	31/10/08 13:21	SISTEMA CNJ
	Para TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.		